

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº**  
**893, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 2019**

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Os artigos 5º e 7º da MP 893/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

.....” (NR)

“Art. 7º O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, de reputação ilibada e reconhecida competência.

Parágrafo único. ....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o intuito de ‘blindar’ o antigo Coaf contra eventuais interferências políticas, o Executivo encaminhou ao Congresso a MP 893/19. Veja que referida blindagem foi desejo expresso pelo próprio Presidente da República, conforme pode ser atestado por diversas declarações à imprensa.

Chegou-se a cogitar a composição da nova Unidade de Inteligência Financeira - UIF somente com quadros do Banco Central - BC, instituição que agora abriga o órgão. Provavelmente temendo uma descontinuidade no desempenho das atribuições da Unidade, e sabendo que na atual estrutura o BC é responsável por ceder apenas uma pequena parte do quadro do antigo Coaf, sabiamente optou-se por prever a participação de quadros de outros órgãos, tais como Polícia Federal e Receita Federal do Brasil.



Muito nos surpreende, entretanto, que o texto encaminhado pelo Executivo tenha aberto a UIF para outros quadros que não de servidores e empregados públicos. Tanto no Conselho Deliberativo quanto no Quadro Técnico-Administrativo, abre-se a possibilidade de livre nomeação, algo que não estava previsto no diploma legal que criou o Coaf, nos idos de 1998.

Obviamente, há fora do serviço público pessoas competentes e de reputação ilibada, com vasto conhecimento no tocante ao combate à lavagem de dinheiro. O problema são os potenciais conflitos de interesse que surgem ao se nomear, por exemplo, Conselheiro oriundo de uma instituição financeira que, posteriormente, poderá ter que julgar sanção imposta ao seu empregador. Aqui também é importante frisar que os Conselheiros não farão jus a remuneração, tendo, assim, que manter o vínculo empregatício já firmado.

Ainda no tocante ao Conselho, fica clara a facilidade de se encontrar pessoal qualificado dentro do serviço público. No último dia 20/8, o Presidente do BC nomeou 11 Conselheiros para a nova estrutura, com a presença de servidores de órgãos como Receita, PF, BC, Abin, PGFN e CVM.

Diante do exposto, de modo a contribuir com o desejo expresso pelo Presidente da República no sentido de resguardar e preservar o novo Coaf, e mesmo para evitar essa ou aquela ilação de uso político do órgão, sugerimos as alterações na composição da UIF, no sentido de restringir seus quadros a servidores e empregados públicos.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
**DEM/SP**

